



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 02

Proc. 234/2001

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA -

PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
826	02/04/2001	J.P.

FIS-1

Projeto de Lei n.º 019 de _____ de _____ de 2001.

DESPACHO

A(s) Comissão(s): _____

Sala das Sessões 02/04/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Autoriza a celebração de convênio entre o Poder Legislativo Municipal e Caixa Econômica Federal, visando consignação em folha de pagamento de parcelas relativas a empréstimos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2001, aprovou Projeto de Lei n.º ____/2001, de autoria da Mesa Diretora, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal-C.E.F., visando a proceder mensalmente lançamentos de descontos em folha de pagamento, incidentes nas remunerações dos servidores e/ou subsídios dos agentes políticos, que avençarem contrato de empréstimos junto à aludida instituição financeira.

§ 1º. – Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados à Caixa Econômica Federal-C.E.F., até o sexto dia útil do mês subsequente, em relação ao mês que se realizou o desconto.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 03

Proc. 234 2001

Fls - 2-

Projeto de Lei n.º. ____ de ____ de ____ de 2001.

§ 2º - A Caixa Econômica Federal-C.E.F., informará ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os descontos em folha de pagamento, indicando o nome do servidor e/ou agente político e respectivos valores.

§ 3º. - O Poder Legislativo não se responsabiliza por descontos de importâncias indevidas que forem solicitadas pela Caixa Econômica Federal-C.E.F.

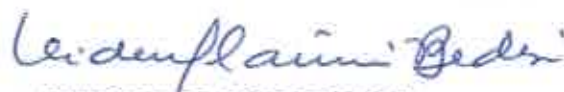
Art. 2º. - A consignação em folha de pagamento só ocorrerá mediante autorização escrita do servidor e/ou agente político, vinculado ao Poder Legislativo Municipal, não podendo os descontos mensais superarem a 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração e/ou subsídio.

Art. 3º. - É expressamente vedado ao Poder Legislativo Municipal prestar qualquer tipo de garantia nos contratos de empréstimos de que trata o artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de Abril de 2001.


SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente


NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário

APROVADO

Em 1º Discussão por VV
Sessão 02 de 04 de 2.001


SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 20 Discussão por VN
Sessão 09 de 16 de 2.001


SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 04

Proc. 234/2001

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
829	02.04.2001	<i>[Signature]</i>

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 02.04.2001
[Signature]
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.019/2001 - Autoriza a celebração de convênio entre o Poder Legislativo Municipal e Caixa Economica Federal, visando consignação - em folha de pagamento de parcelas relativas a empréstimos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de Abril de 2001.

[Signatures]
Luis Carlos;
Grandes Botte
Dorivaldo J. M. M. M.
Ribeiro da Silva



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 05

Proc. 234/2001

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.019/2001
INTERESSADO :- MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR
ASSUNTO :- Autoriza celebração de Convênio entre o Poder Legislativo Municipal e Caixa Econômica Federal, visando consignação em folha de pagamento de Parcelas relativas a Empréstimos.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2001.



Raul Garib Junior

Relator



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 10 de Abril de 2001.

Of. nº. 260/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 09 de Abril último.

Autógrafo nº. 016/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 008/2001.

Autógrafo nº. 017/2001 - Projeto de Lei nº. 015/2001.
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)

Autógrafo nº. 018/2001 - Projeto de Lei nº. 016/2001.

Autógrafo nº. 019/2001 - Projeto de Lei nº. 018/2001.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 020/2001 - Projeto de Lei nº. 019/2001.
(de autoria da Mesa da Câmara)

Autógrafo nº. 021/2001 - Projeto de Lei nº. 021/2001.
(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
TTTT

Fls. n.º 07
Proc. 234 2001

Fls - 1-

AUTÓGRAFO Nº. 020 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 019/2001.

Autoriza a celebração de convênio entre o Poder Legislativo Municipal e Caixa Econômica Federal, visando consignação em folha de pagamento de parcelas relativas a empréstimos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de Abril de 2001, aprovou Projeto de Lei nº. 019/2001, de autoria da Mesa Diretora, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal-C.E.F., visando a proceder mensalmente lançamentos de descontos em folha de pagamento, incidentes nas remunerações dos servidores e/ou subsídios dos agentes políticos, que avençarem contrato de empréstimos junto à aludida instituição financeira.

§1º. – Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados à Caixa Econômica Federal-C.E.F., até o sexto dia útil do mês subsequente, em relação ao mês que se realizou o desconto.

[Handwritten signature]
Leitor: [illegible]



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



Fls - 2-

AUTÓGRAFO Nº. 020 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 019/2001.

§2º. - A Caixa Econômica Federal-C.E.F., informará ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os descontos em folha de pagamento, indicando o nome do servidor e/ou agente político e respectivos valores.

§3º. - O Poder Legislativo não se responsabiliza por descontos de importâncias indevidas que forem solicitadas pela Caixa Econômica Federal-C.E.F.

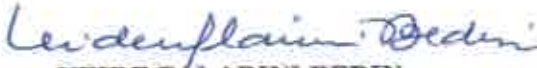
Art.2º. - A consignação em folha de pagamento só ocorrerá mediante autorização escrita do servidor e/ou agente político, vinculado ao Poder Legislativo Municipal, não podendo os descontos mensais superarem a 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração e/ou subsídio.

Art.3º. - É expressamente vedado ao Poder Legislativo Municipal prestar qualquer tipo de garantia nos contratos de empréstimos de que trata o artigo primeiro desta Lei.

Art.4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE ABRIL DE 2001.


SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente


NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário